

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.766, DE 2010

Altera a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Militares dos Estados e do Distrito Federal.

Autor: Deputado CELSO MALDANER

Relator: Deputado AUREO

I - RELATÓRIO

A proposta consiste na alteração de dois dispositivos da Lei nº 9.717/1998, com o intuito de permitir que os recursos dos fundos de regimes próprios de previdência social de servidores públicos sejam utilizados para concessão de empréstimos consignados aos respectivos segurados.

O autor justifica a proposta afirmando que as regras de aplicação financeira poderiam ter uma maior abertura, no sentido acima exposto.

O prazo regimentalmente previsto para apresentação de emendas perante este Colegiado se esgotou sem que fosse recebida qualquer sugestão de aprimoramento da proposição, cujo mérito também será apreciado pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Finanças e Tributação.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, estabelece normas gerais de organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos diversos entes da federação. O referido diploma estabelece que os recursos dos fundos previdenciários somente podem ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes e para despesas administrativas. A proposta ora considerada consiste em autorizar a utilização de tais recursos também para a concessão de empréstimos aos segurados do regime.

A restrição hoje existente somente se justifica para prevenir desvios e prejuízos. Contudo, a concessão de empréstimos consignados para os próprios segurados é praticamente isenta de riscos. Portanto, a proposta sob apreço atende aos interesses tanto do poder público quanto dos servidores.

De um lado, como os déficits dos regimes próprios de previdência dos servidores públicos são suportados pelo erário, o eventual incremento da rentabilidade dos recursos vinculados ao referido regime promove a redução da despesa pública.

De outro lado, servidores e pensionistas podem se beneficiar do acesso a empréstimos com juros inferiores aos usualmente praticados no mercado financeiro.

Pelo exposto, voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 7.766, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado AUREO
Relator